



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

L. E. I. Nº 444/84

"LEI SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS."

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de diárias ao Sr. Prefeito Municipal, efetuar-se-á, quando se ausentar temporariamente do Município com objetivo de serviços, além do fornecimento de passagens, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento de diárias aos Senhores Funcionários Municipais, a nível de Secretários e os Motoristas efetuar-se-á, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - Aos demais servidores Municipais quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País o dobro fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento de diárias só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e um pernoite fora da sede, ou outras refeições básicas - café da manhã, almoço e janta.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter seus efeitos a partir de 1º de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

BASSANO, RS, em 1º DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal